



São Paulo, 16 de Maio de 2014.

Ofício nº 2973.05/14

AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN
A/C Senhor Diretor Morvam Cotrim Duarte
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar
CEP 70070-010
Brasília-DF
gabinete.denatran@cidades.gov.br

C/C

AO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN
A/C D. PRESIDENTE
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar
Brasília-DF CEP: 70070-010

Ref.: Informação das campanhas de recall não atendidas no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Portaria Conjunta nº69 de 15 de dezembro de 2010

Prezado Senhor,

Vem a **PROTESTE** – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, por meio do seu Departamento de Relações Institucionais, que esta subscreve, e na qualidade de representante dos consumidores, em especial de seus associados, **APRESENTAR OFÍCIO COM QUESTIONAMENTO SOBRE O ESTABELECIMENTO DA INFORMAÇÃO DE RECALL NÃO ATENDIDO NO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, conforme art. 4º da Portaria Conjunta nº69 de 15 de dezembro de 2010**, expondo os fatos e requerendo ao final.

I. A Entidade

Segue anexa sucinta apresentação da PROTESTE.

II. Acerca do Registro das informações das campanhas de recall não atendidas no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)

Tomou conhecimento a Entidade que, após 3 anos de vigência da Portaria Conjunta nº69 de 15 de dezembro de 2010, o Registro das informações das campanhas de recall não atendidas no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ainda não foi disponibilizado.

Conforme disposto no Art. 4º, da supramencionada portaria, "As informações referentes às campanhas de recall não atendidas no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua comunicação, constarão no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo".

Ocorre que o presente cenário evidencia que o Departamento Nacional de Trânsito **não viabilizou o sistema para os consumidores consultarem-no**. O registro no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo é fundamental para que futuros compradores saibam do problema que sucedeu o automóvel, e se foi ou não solucionado.

É importante destacar que O Código de Defesa do Consumidor assegura a proteção dos direitos básicos do consumidor, entre eles, o direito à informação clara e adequada, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Nesse sentido, o instituto do Recall incide veementemente no sentido de proteger a segurança e saúde dos consumidores em relação a determinado produto que apresente defeito ou falha, dentre os quais, estão os automóveis, que necessitam de uma atenção especial por poderem apresentar riscos altíssimos às vidas dos consumidores caso apresentem problemas e defeitos em suas peças. Por isso, é essencial que seja possível ao consumidor consultar se o veículo passou por campanha de recall e se esta, por sua vez, foi ou não atendida, para que munido dessas informações essenciais, o consumidor possa gozar com segurança de automóvel adquirido.

Ademais, é de se destacar que segundo informação do próprio Denatran, apenas 20% dos consumidores atenderam os chamados de recall para reparo em veículos com defeito no ano passado, dado este que se mostra extremamente preocupante. **É por isso que é precisa uma divulgação ostensiva e a viabilização do sistema de consulta ao consumidor das informações referentes às campanhas de recall não atendidas**, para que, com fácil acesso, o consumidor possa comprar e se utilizar adequadamente dos veículos sem risco à sua segurança.

III. Conclusão

Encaminhamos o presente **PARA SOLICITAR A EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DE CONSULTA ÀS INFORMAÇÕES SOBRE AS CAMPANHAS DE RECALL NÃO ATENDIDAS QUE DEVERIAM CONSTAM NO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, em atendimento ao art 4º da Portaria Conjunta nº69 de 15 de dezembro de 2010.**

Por fim, em razão da importância do assunto aqui abordado, aguardamos uma resposta por escrito. Aproveitamos para renovar nossos préstimos de estima e consideração e



permanecemos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Maria Inês Dolci
Coordenadora Institucional

Meios de Contato:

Fone: (11) 5085-3595 / Fax : (11) 5573-5652

E-mail: institucional@proteste.org.br